



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 31/05/2023

Presidente: Senador Vanderlan Cardoso

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1085/2023</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Teresa Leitão	Favorável ao projeto, e contrário às emendas apresentadas.	A proposição dispõe sobre a igualdade remuneratória entre homens e mulheres para a realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função. Para tanto são propostas alterações na CLT para: a) dispor que, em caso de discriminação por motivo de sexo, origem ou idade, o pagamento das diferenças salariais não afasta o direito de ação de indenização por danos morais, consideradas as especificidades do caso concreto; e b) elevar a multa prevista no art. 510 da CLT para 10 vezes o valor do novo salário devido ao empregado discriminado, multa que será dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo das demais comissões legais. O PL estabelece mecanismos de transparência salarial e remuneratória, incremento da fiscalização, disponibilização de canais específicos para denúncias de casos de discriminação salarial, promoção e implementação de programas de inclusão no ambiente de trabalho e fomento à capacitação e à formação de mulheres para o ingresso, a permanência e a ascensão no mercado de trabalho em igualdade de condições com os homens. Ademais, dispõe que pessoas jurídicas de direito privado com 100 ou mais empregados deverão publicar semestralmente relatórios de transparência salarial e remuneratória. Na hipótese de identificação de desigualdade salarial ou remuneratória, deverão implementar planos de ação para mitigar essa desigualdade, com metas e prazos, garantida a participação de representantes das entidades sindicais e de representantes dos empregados nos locais de trabalho. O descumprimento incorrerá em multa administrativa cujo valor será de até 3% da folha de salários do empregador, limitado a 100 salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções. Por fim, prevê que ato do Poder Executivo instituirá protocolo de fiscalização contra a discriminação e que o Poder Executivo Federal disponibilizará de forma unificada, em plataforma digital de acesso público, as informações fornecidas, bem como indicadores atualizados periodicamente sobre o tema.

Consultoria Legislativa do Senado Federal**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2****Data da reunião:** 31/05/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>Na CDH, foram apresentadas 10 emendas, para: a) suprimir a expressão “e remuneratória” do texto; b) transferir a responsabilidade pela publicação dos relatórios de transparência salarial ao Ministério do Trabalho e Emprego; c) prever a participação dos sindicatos representantes das categorias respectivas na definição das medidas contrárias à discriminação e dos protocolos de fiscalização, além do fornecimento a eles dos relatórios; d) não aplicar os termos da proposição aos contratos de prestação de serviços a terceiros; e) “esclarecer que a igualdade salarial entre homens e mulheres ocorra nos termos já definidos pelo art. 461 da CLT”; f) incluir o fator “deficiência” como parâmetro para a definição dos comportamentos discriminatórios.</p> <p>Na CDH, na CAS e na CAE, a relatora apresentou parecer pela aprovação do PL e pela rejeição das 10 emendas, para que o Projeto não retorne à CD.</p> <p>Na CAE, foi apresentada a Emenda nº 11, idêntica às Emendas nº 1-U e nº 2-U, para retirar a expressão “e remuneratória” do texto.</p> <ol style="list-style-type: none">1. Projeto de Lei de iniciativa do Presidente da República em tramitação de urgência constitucional.2. A matéria tramita concomitantemente na CDH, CAS e CAE.3. Foram apresentadas na CDH as emendas 1 a 10-U ao projeto.4. Foi apresentada na CAE a Emenda nº 11.5. Foram apresentados, pelo senador Efraim Filho, requerimentos de destaque para as Emendas nºs 1 e 6-U.6. Foi concedida vista coletiva da matéria por 24 horas (art. 132, § 3º)

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.